

Audiência Pública  
Aviso de Consulta e Audiência Pública n.º 20/2018

# Regulamentação da Transparência na Formação de Preço do Gás Natural

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM

3 de outubro de 2018



- Histórico
- Sugestões Recebidas na Audiência Pública
- Contexto da Resolução
- Transição para um Mercado Concorrencial
- Transparência na Formação de Preços
- Esclarecimentos Acerca da Proposta

- Em 30 de setembro de 2011, foi publicada a Resolução ANP nº 52/2011 que versou sobre a autorização a ser outorgada pela ANP para a comercialização de gás natural na esfera da competência da União, com posterior registro dos contratos.
- Com isso, a Agência estabeleceu uma metodologia para a classificação dos referidos contratos, que não se resumem apenas ao gás natural vendido às companhias locais de distribuição de gás canalizado, mas também contempla os volumes comercializados na “boca do poço”, ou seja, assim que produzidos e ainda sem especificação para transporte e consumo.
- A celebração dos contratos de compra e venda de gás natural registrados na ANP devem explicitar, entre outras informações, as parcelas do preço referentes à molécula e ao transporte.

### Posicionamento dos Agentes

Desfavoráveis (Integral e Parcialmente)	Favoráveis (Integral e Parcialmente)
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - Abrace
Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP	Associação Brasileira das Indústrias de Vidro - Abividro
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - Abraceel	Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia - Abiape
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - Apine	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - Abraget	Companhia de Gás de Minas Gerais -GASMIG
	Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

**O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, a Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria – Sefel/MF e a S&P Platts encaminharam comentários favoráveis às medidas propostas para a transparência de preços de gás natural.**

A Lei nº 9.478/1997 – Lei do Petróleo estabelece que:

*“Artigo 1º: As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:*

*(...)*

*III- proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;*

*(...)*

*VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;*

*(...)*

*IX - promover a livre concorrência;*

*(...)”*

*“Artigo 8º: A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:*

*(...)*

*I- implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;*

*(...)*

*XVII - exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação;*

*(...)*

*XXVI - autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União;*

*(...)”*

A Resolução CNPE nº 10/2016 estabeleceu as seguintes diretrizes estratégicas para o desenho de novo mercado de gás natural no Brasil:

*“Art. 2º São diretrizes estratégicas para o desenho de novo mercado de gás natural no Brasil:*

*(...)*

*III - implementação de medidas de estímulo à concorrência que limitem a concentração de mercado e promovam efetivamente a competição na oferta de gás natural;*

*(...)*

*IX - aumento da transparência em relação à formação de preços e a características, capacidades e uso de infraestruturas acessíveis a terceiros;*

*(...)”*

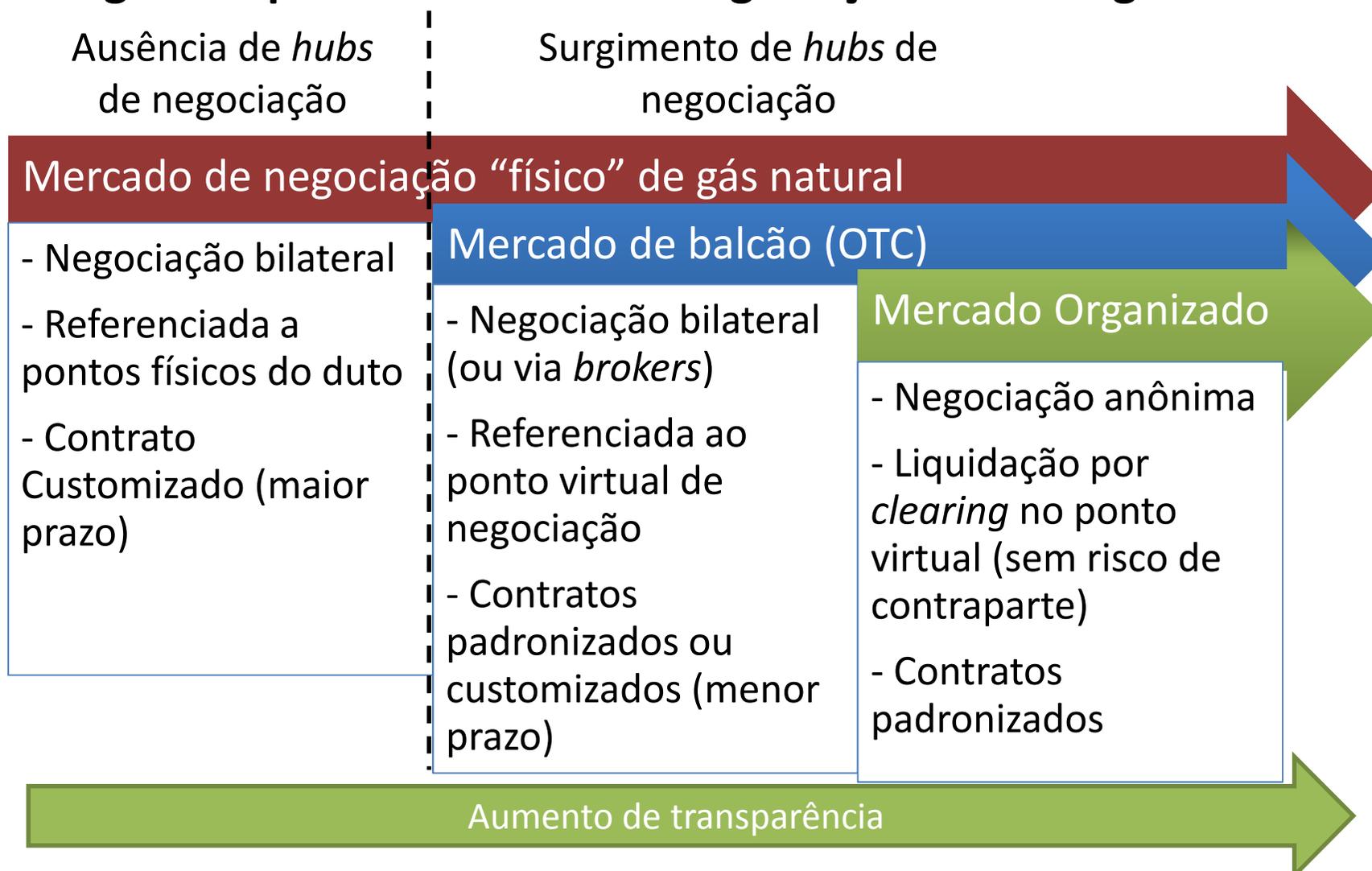


No caso do Brasil, considerando as características gerais da indústria do gás natural e os mecanismos presentes de formação de preço do gás natural, a transição para um mercado concorrencial deve levar em conta um processo de evolução, assim como ocorreu em outros países europeus, no qual a adaptação do marco legal e regulatório sejam acompanhados pela entrada de um número crescente de agentes no mercado, até a meta de um mercado concorrencial líquido ser atingida.

- A transparência na formação do preço é fundamental para a transição para um mercado concorrencial.
- As decisões tomadas com base nas informações suficientes proporcionam um ambiente regulatório mais previsível e auxiliam no incentivo à concorrência, criando estruturas de mercado mais eficientes e assegurando que as obrigações regulatórias sobre a indústria sejam efetivas.
- Quando informações e dados relevantes são combinados com um preço indicativo que reflita os preços reais de mercado, há a melhora na capacidade dos participantes do mercado em responder a possíveis deficiências de oferta, oportunidades de investimento em infraestrutura e movimentos de preços.

- Com relação à divulgação das informações de preços por parte da ANP, de acordo com o § 1º do Art. 6º:  
*“§ 1º As informações e o período no qual estas deverão ser divulgadas será determinado pela ANP, de forma a assegurar que os consumidores e os mercados competitivos estejam protegidos dos efeitos adversos de uma colusão ou de outros comportamentos anticoncorrenciais.”*
- Dessa forma, caso a divulgação de determinados preços de compra e venda do gás natural venha a representar “ponto focal” que auxilie na formação de cartéis ou represente risco à concorrência em leilões de energia, a ANP restringirá a sua divulgação.

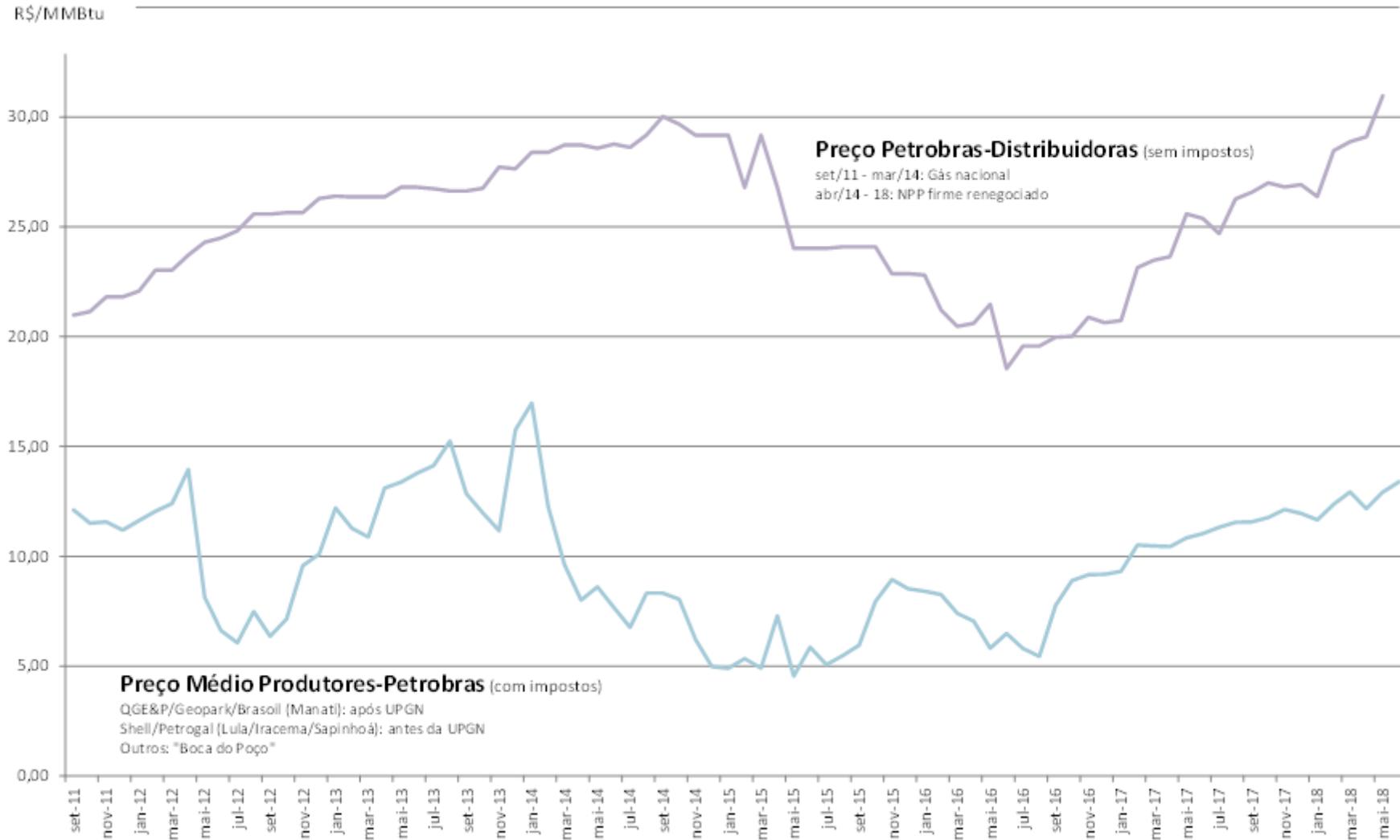
## O uso de contratos padronizados de compra e venda não é obrigatório para o mercado de negociação física do gás natural.

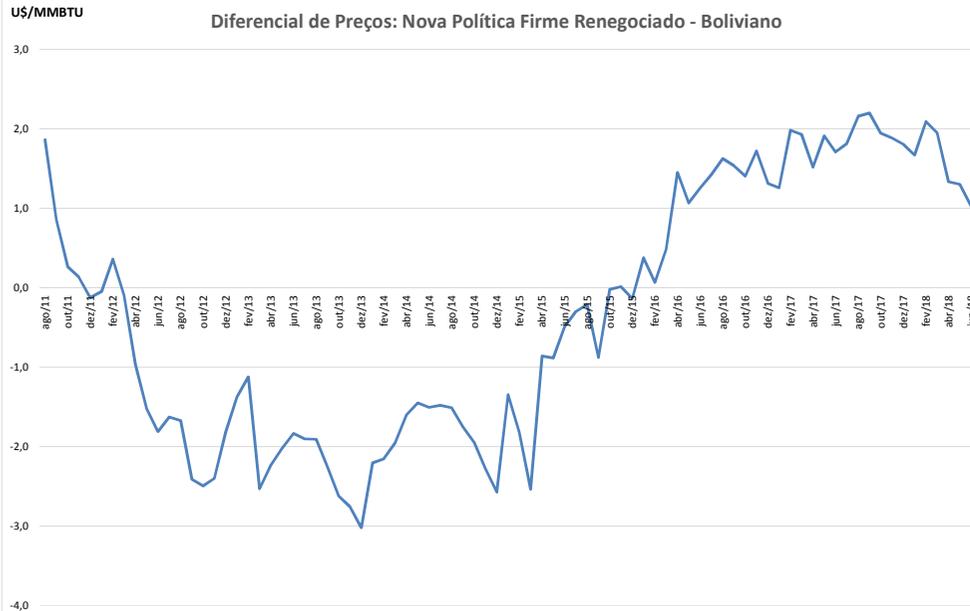


Conforme o “Relatório Kantor sobre barreiras à negociação atacadista de gás natural”, que pesquisou o desenvolvimento dos mercados na Europa em 2016:

*“Uma parte dos participantes menciona que a posição dominante do incumbente, mais do que a existência de contratos de fornecimento de longo prazo com take-or-pay entre produtores ou fornecedores atacadistas e usuários finais, limita a liquidez do Hub e constitui também uma barreira do mercado atacadista.” (grifos nossos)*

# Monopsônio no Upstream e Monopólio no Downstream



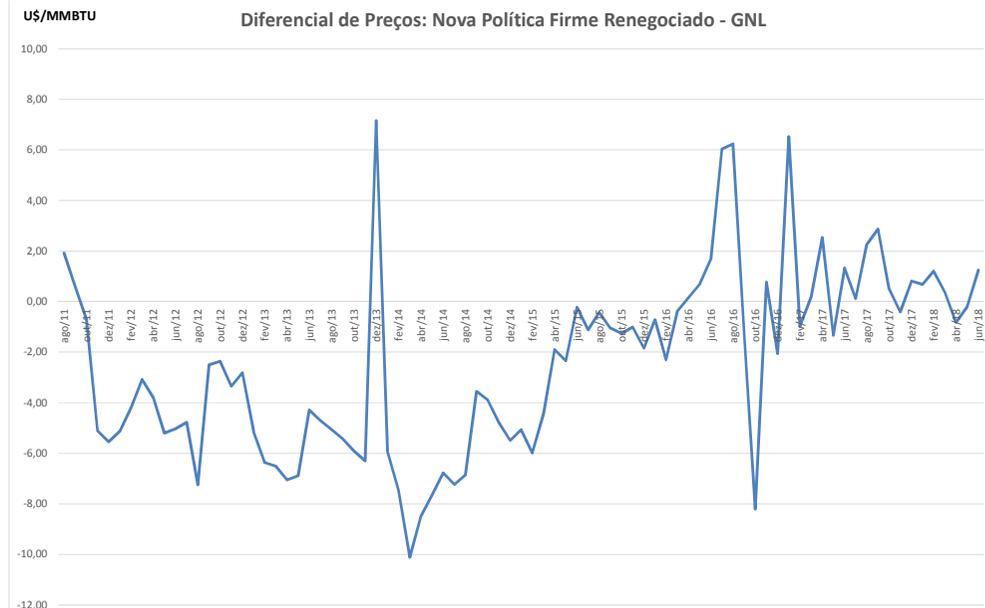


(NPP – Gás boliviano)

Desde 2015 há um movimento de elevação de preços frente ao gás boliviano

(NPP – GNL Spot)

O mesmo movimento de elevação de preços também ocorre em relação ao GNL Spot



Audiência Pública  
Aviso de Consulta e Audiência Pública n.º 20/2018

**Obrigado!**

**[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**

